



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei 4764, de 2022, que Institui Gratificação de Dificil Acesso aos Servidores Públicos Municipais, por exercício de cargo em escola rural de difícil acesso ou provimento, exceto motoristas, e dá outras providências.

**RELATÓRIO:** Trata-se de proposição de origem do Poder Executivo, que visa a criação de gratificação aos Servidores que exercem suas atividades em escolas rurais, seja pelas peculiaridades de cargo, seja pelas atribuições diferenciadas, aliadas ao fato da grande dificuldade de encontrar pessoas dispostas a exercer suas funções nas áreas rurais do Município. Ademais, os Servidores despendem cerca de 50% de seus proventos com transporte casa-trabalho. Por tais razões, o presente Projeto visa corrigir esta situação, gerando gratificação por difícil acesso como meio de estimular os Servidores Públicos Municipais.

**ANÁLISE:** A matéria constante no Projeto de Lei trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, encontra-se posicionada dentro da razão do mérito administrativo, que tem o poder de organizar e reorganizar os próprios serviços inerentes ao ato de administrar. Assim, mediante análise de conveniência e oportunidade, o Prefeito pode dispor sobre criação, alteração e extinção de cargos e funções de sua estrutura funcional, bem como da concessão de gratificações. Contudo, o art. 6º da presente proposição trouxe em seu bojo a possibilidade de retroagir seus efeitos a partir de 1º de março de 2022, em desconformidade com a regra do Direito Brasileiro, uma vez que inexistente possibilidade de retroatividade da norma, pois as Leis passam a vigorar com efeitos futuros, e não pretéritos, podendo retroagir somente para garantia de direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada, que não é o caso da matéria em questão. Ademais, quanto à técnica legislativa, o corpo do Projeto apresentou erros redacionais, estando em desconformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998. Desta forma, em atendimento ao Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Redação Final, que solicitou ao Poder Executivo adequação aos apontamentos, ora noticiados, foi protocolado perante esta Casa Legislativa no dia 03/05/2022, Emenda Retificativa nº 01 (Ofício nº 237/2022), que retificou o art. 6º do Projeto, retirando a redação que continha a possibilidade da Lei retroagir; e no dia 13/05/2022, foi protocolado Emenda Retificativa nº 02 (Ofício nº 277/2022), retificando o art. 3º do Projeto, corrigindo erros redacionais.

**VOTO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como dos ajustes propostos quanto às regras previstas no Direito Brasileiro e da adequação quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria com as Emendas Retificativas, ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação das Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 16 de maio de 2022.

  
Ver. Silvio Tolo Tondo - PP  
Relator da CLJRF

  
Ver. Paulo Pereira - PDT  
Relator da COFCP

### VOTAÇÃO DO PARECER

**PARECER DAS COMISSÕES:** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunidas no dia 16/05/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o parecer favorável dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 4764, de 2022, de origem do Poder Executivo.

Caçapava do Sul/RS, 16 de maio de 2022.

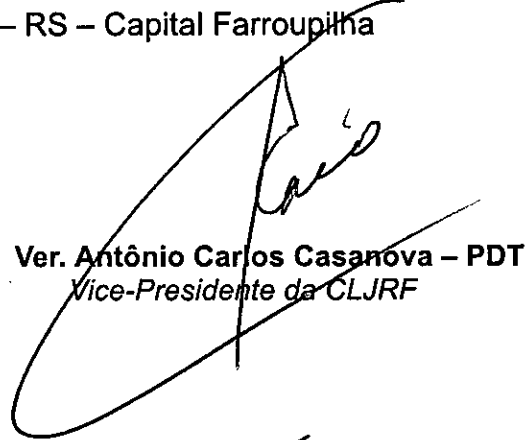


# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES


Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

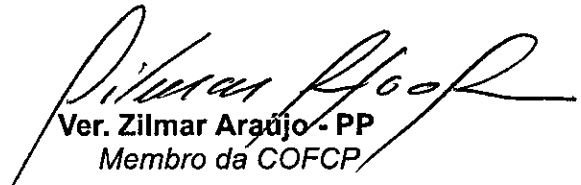
  
Ver. Marco Vivian – MDB  
Presidente da CLJRF

  
Ver. Antônio Carlos Casanova – PDT  
Vice-Presidente da CLJRF

  
Ver. Sívio Toffo Tondo – PP  
Membro/Relator da CLJRF

  
Ver. Antônio Almeida Filho - MDB  
Presidente da COFCP

  
Ver. Paulo Pereira – PDT  
Vice-Presidente/Relator da COFCP

  
Ver. Zilmar Araújo - PP  
Membro da COFCP

*[Faint, illegible text or stamp]*